



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO VI - CONTRATO Nº 146/2025

LOCAÇÕES PARA O “FESTIVAL CRISTINA NO BOTEÇO”

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Márcio Barros Ribeiro**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Gilsiano Souza de Mello**, inscrita no CNPJ sob o nº 06 034 241/0001-38, representada (o) pelo Sr (a) Gilsiano Souza de Mello, portador do CPF nº 039.***.***- 50 com endereço à Rua: rua projetada c, nº 47, no Bairro Lage, na cidade de Maria da Fé / MG, Cep: 37517000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um Contrato de Prestação de Serviços, em virtude do Processo Licitatório nº 081/2025, Pregão Eletrônico nº 026/2025, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Locação de Sonorização e Iluminação, para a realização do “Festival Cristina no Boteco”**, com acesso livre aos munícipes, turistas e visitantes, cujas despesas serão contabilizadas na Prefeitura, em atendimento à solicitação da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente do Município, conforme mencionado no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos da Lei 14.133/21 e, em especial, da regulamentação do Município de Cristina-MG;

1.2. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada também são partes integrantes do presente contrato como se aqui transcritos estivessem. Nos pontos omissos reger-se-á o presente contrato pela Lei Federal 14.133/21 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A (s) Locação (s) contratadas deverão ocorrer nas condições aqui especificadas:

Item	Descrição/especificação	Qtde.	Preço Unit.	Total
------	-------------------------	-------	-------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



3	Sonorização e Iluminação: • 02 caixas de som graves tipo sub, falantes de 15' ou 18'. Falante de no mínimo 800w; • 02 caixas de som tipo KF ou similar de qualidade igual ou superior; • Racks de amplificadores de no mínimo 6.000watts cada - PA; • Rack de periféricos com processadores de pa; • Mesa de som digital com no mínimo 18 canais e 04 vias auxiliares; • 03 caixas de som monitor tipo clair 12 ou SM400 ou similar de qualidade igual ou superior; • Racks de amplificadores com no mínimo 6.000 watts cada e periféricos; • 11 pedestais tipo girafa; • 05 clamp; • 06 directbox; • 11 microfones dinâmicos com fio SM58 ou similar de qualidade igual ou superior; • 02 microfones tipo SM57 para percussão e efeitos; • 01 microfone para graves (surdo e samba); • 01 microfone uhf sem fio; • 01 kit de microfones para bateria; • 01 notebook para reprodução de som mecânico; • 01 cubo para baixo, mínimo de 300w. Iluminação do Coreto • 12 refletores par led 18 x 12w RGBW; • 02 par led cob de 200w; • 01 mesa de luz dmx 512 canais. Necessário ao menos 02 (dois) profissionais (técnicos) para operação do sistema de sonorização, iluminação, passagem de som, luz, cabeamento e suporte técnico durante todas as apresentações disponíveis em toda a programação do festival. Todo equipamento será sujeito a revisão de técnicos, caso haja necessidade. Obrigatório emissão de RT do equipamento.	03		
---	--	----	--	--

2.2. Na ocasião, os representantes das secretarias responsáveis estarão orientando sobre acertos que porventura possam aparecer e os locais exatos de instalação das estruturas;

2.3. Só deverão ser realizados os serviços com expressa autorização da Administração, através de seu órgão competente;

2.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados;

2.5. As notas fiscais que forem entregues sem a devida comprovação da realização dos serviços e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



desacordo serão recusadas e não pagas.

2.6. Especificações das prestações de serviços.

2.6.3. Som e Iluminação;

- a) ART do CREA-MG do equipamento da empresa vencedora, devidamente registrada e com engenheiro responsável cadastrado;
- b) Todo equipamento será sujeito a revisão de técnicos, caso haja necessidade.
- c) Cronograma funcionamento: dia 17 de outubro das 19:00 às 02:00h, dia 18 de outubro das 16:00 às 02:00h e dia 19 de outubro das 14:00 às 19:00h.
- d) Montagem e teste até as 12 horas do dia 17 de outubro.
- e) Todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem correrão por conta do contratado.

2.7. Impreterivelmente, a contratada deverá executar a montagem e desmontagem durante os horários e dias estabelecidos e encerrar as atividades também nestes mesmos horários.

2.8. A (s) contratada (s) deverá (ão) estar no local do Festival munido de equipamentos profissionais, objeto da locação e prestação de serviços além de instrumentos que julgar necessário para montagem e desmontagem da estrutura, execução de serviços de apoio logístico e brigadistas;

2.9. Só deverão ser realizados os serviços com expressa autorização da Administração, através de seu órgão competente;

2.10. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados;

2.11. Dados da Secretaria Solicitante/Responsável:

Instituição	Endereço	Telefones	Horário	Contato
Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	Praça José Araújo Barros, s/nº - Centro, Cristina/MG	(35) 3281-1962	Das 8h às 16h30m, com intervalo para almoço.	Ricardo Bustamante de Almeida e Flávio Paulo Calado

2.12. No caso de quaisquer problemas na prestação dos serviços, inclusive divergência nas especificações solicitadas, os mesmos serão recusados pelo responsável;

2.13. A empresa contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução dos serviços; correndo por conta da mesma qualquer prejuízo causado em decorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



da execução do mesmo;

2.14. A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas aos serviços e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

2.15. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste contrato para a Aceitação definitiva dos mesmos;

2.16. O prazo para a Aceitação Definitiva ou Recusa deverá ser manifestada em 02 (dois) úteis dias contados a partir da data de entrega dos serviços pela Contratada;

2.17. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es), relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes à Administração;

2.18. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total, referente os serviços, objeto da presente contratação é R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) , conforme tabela abaixo:

Lote 3			
Sonorização e Iluminação: • 02 caixas de som graves tipo sub, falantes de 15' ou 18'. Falante de no mínimo 800w; • 02 caixas de som tipo KF ou similar de qualidade igual ou superior; • Racks de amplificadores de no mínimo 6.000watts cada - PA; • Rack de periféricos com processadores de pa; • Mesa de som digital com no mínimo 18 canais e 04 vias auxiliares; • 03 caixas de som monitor tipo clair 12 ou SM400 ou similar de qualidade igual ou superior; • Racks de amplificadores com no mínimo 6.000 watts cada e periféricos; • 11 pedestais tipo girafa; • 05 clamp; • 06 directbox; • 11 microfones dinâmicos com fio SM58 ou similar de qualidade igual ou superior; • 02 microfones tipo SM57 para percussão e efeitos; • 01 microfone para graves (surdo e samba); • 01 microfone uhf sem fio; • 01 kit de microfones para bateria; • 01 notebook para reprodução de som mecânico; • 01 cubo para baixo, mínimo de 300w. Iluminação do Coreto • 12 refletores par led 18 x 12w RGBW; • 02 par led cob de 200w; • 01 mesa de luz dmx 512 canais.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Sonorização e Iluminação: • 02 caixas de som graves tipo sub, falantes de 15' ou 18'. Falante de no mínimo 800w; • 02 caixas de som tipo KF ou similar de qualidade igual ou superior; • Racks de amplificadores de no mínimo 6.000watts cada - PA; • Rack de periféricos com processadores de pa; • Mesa de som digital com no mínimo 18 canais e 04 vias auxiliares; • 03 caixas de som monitor tipo clair 12 ou SM400 ou similar de qualidade igual ou superior; • Racks de amplificadores com no mínimo 6.000 watts cada e periféricos; • 11 pedestais tipo girafa; • 05 clamp; • 06 directbox; • 11 microfones dinâmicos com fio SM58 ou similar de qualidade igual ou superior; • 02 microfones tipo SM57 para percussão e efeitos; • 01 microfone para graves (surdo e samba); • 01 microfone uhf sem fio; • 01 kit de microfones para bateria; • 01 notebook para reprodução de som mecânico; • 01 cubo para baixo, mínimo de 300w. Iluminação do Coreto • 12 refletores par led 18 x 12w RGBW; • 02 par led cob de 200w; • 01 mesa de luz dmx 512 canais.	3,00 unidade	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



Total Lote 3	x1	R\$ 5.100,00
--------------	----	--------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado em até 15 (quinze) dias após o evento conforme ateste da secretaria responsável, após o recebimento da Nota Fiscal correspondente, acompanhada da Autorização de Serviço (A.F.), devendo estar tudo em conformidade com a mesma;

4.1.1. Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a prestação dos serviços, desde que não haja justificativa por escrito devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

4.2. *No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como T.E.D – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.*

4.3. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do contrato, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade dos serviços;

4.4. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

4.5. A contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade fiscal, e deverão fornecê-las sempre que solicitadas;

4.6. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação dos serviços prestados serão recusadas e não pagas.

CLÁUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 o setor competente para fiscalizar os serviços contratados será a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, cujo gestor é o Sr. **Ricardo Bustamante de Almeida**, tendo como fiscal o servidor **Flávio Paulo Calado**.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N°14.133, de 2021.

5.4. A Secretaria fiscalizadora, responsável pelo recebimento e conferência dos serviços, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências deste instrumento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. O fiscal de contrato deverá acompanhar/conferir nas expensas da contratada a prestação de serviços em qualquer momento durante a sua execução.

5.6. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação, será responsável direto pela fiscalização do contrato, observando a forma da prestação dos serviços, o cumprimento dos prazos; dentre outras atribuições inerentes a Administração Pública Municipal, devendo reportar por escrito de quaisquer irregularidades à Assessoria Jurídica da Prefeitura para que possam tomar providências para sanar os problemas decorridos;

5.7. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a A.F. emitida, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

I. São direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da CONTRATADA;
- b) AVALIAR, VISTORAR E FISCALIZAR a forma de execução dos trabalhos, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

- a) Exigir o cumprimento das cláusulas do presente instrumento, em especial, relativas aos prazos e pagamentos e cobrar por serviços que não façam parte deste contrato, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

7.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Apresentar garantia durante todo o evento, contados da data de montagem, instalação e inícios das prestações de serviços, conforme ocorrer, contra quaisquer vícios de qualidade e/ou defeito que vierem a ser constatados e que impeçam ou limitem seu uso/apreciação antes do término do referido prazo de finalização dos trabalhos;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo (s) fiscal (is) ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados nos serviços prestados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos, a contratada deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos, se solicitados: 1) *prova de regularidade relativa à Seguridade Social*; 2) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União*; i) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada*; 4) *Certidão de Regularidade do FGTS - CRF*; e 5) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT*;

h) *Substituir os materiais, instrumentos, equipamentos, objetos, acessórios, etc; utilizados durante a prestação dos serviços*, dentro do prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da notificação da secretaria, caso sejam verificados problemas de fabricação, falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



j) Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));, quando couber

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos Festival s arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

o) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato ou instrumento congênere.

p) O Município não terá **nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;

q) Enviar para a Prefeitura a competente nota fiscal referente aos serviços prestados, em conformidade com a A.F.; através do e-mail: notasfiscaispmcristina@gmail.com e confirmar por telefone seu recebimento.

7.2- DA CONTRATANTE: ([art. 92, X, XI e XIV](#))

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Verificar se os serviços e estruturas locadas estão de pleno acordo com as especificações definidas neste instrumento e também nos demais documentos elaborados pela Secretaria requisitante;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- j) Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na Prestação dos Serviços;
- k) Acompanhar os serviços realizados pela empresa, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- l) Tirar quaisquer dúvidas, relativas as locações e demais serviços prestados, bem como a qualidade dos materiais envolvidos;
- m) Conferir todos os serviços no momento da entrega provisória e definitiva;
- n) Efetuar o pagamento de acordo com a comprovação da prestação de serviços contratados;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado aos mesmos em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- p) Publicar o extrato do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 03 (três) dias úteis.

e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 03 (três) dias úteis, a extinção contratual ocorrerá nesse prazo.

f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

g) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos serviços já executados ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas (se ocorrer).

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços, objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3. MULTA:

- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

- b) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, além do prazo de execução dos serviços, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- d) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ([ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

g) A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação será o da prestação de serviços, entre os dias 17 à 19 de Outubro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correspondentes à execução do objeto contratada correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte
02.08 0113 392 0016 2.0074	Apoio à Festas Tradicionais e Eventos Culturais	291	500
Sub elemento - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese serviços que ofereçam riscos à integridade, segurança, proteção e à saúde de terceiros, ou que apresentem problemas ou imperfeições incorrigíveis;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com as disposições deste Contrato;

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução;

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 09 de outubro de 2025.

Márcio Barros Ribeiro

Prefeitura Municipal de Cristina

Contratante

Gilsiano Souza de Mello

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28, CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E773-E8AE-9B2A-8724

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PREFEITURA DE CRISTINA (CNPJ 18.188.250/0001-62) em 09/10/2025 09:35:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E773-E8AE-9B2A-8724>